

**Lei Municipal n.º 730/2.009, de 13 de maio de 2009.**

**Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Educação consoantes o Disposto no Art. 3º da Lei Federal 9394/96.**

O Prefeito Municipal de Tuntum – MA,  
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
FAZ saber que a todos seus habitantes que a Câmara Municipal de Tuntum – MA,  
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado, participativo, representativo e autônomo que compõe o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem funções de órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas municipais para a Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação deve constituir-se em instrumento de assessoria e provocador das discussões básicas sobre a Educação no município de Tuntum – MA, e tem as atribuições ou competências de:

§ 1º - Estabelecer normas para autorização e funcionamento, credenciamento e expansão da rede de escolas, organização de cursos, elaboração de regimentos escolares, concessão de subvenções e auxílios para fins educacionais;

§ 2º - Dar parecer sobre projetos e programas educacionais e experiências pedagógicas inovadoras das escolas, Plano Municipal de Educação, medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores, acordos, convênios, questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, Poder Legislativo e outros, nos termos da Lei;

Resolução nº 7302/09, de 13 de maio de 2009.

§ 3º - Decidir sobre a elaboração do seu Regimento e plano de atividades, criação, aplicação, desativação de escolas questões pertinentes à Educação Municipal;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será integrado pelo Secretário Municipal de Educação, e representantes dos professores da Educação Básica Pública Municipal, dos Diretores das Escolas Públicas Municipais, representantes de Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais e Técnicos na Área de Pedagogia com mandatos, definidos no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 5º - A estrutura e funcionamento será definida no Regimento Interno, bem como a composição das Câmaras de Educação, órgão de Administração e Apoio Técnico através de Assessorias pertinentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos de Ensino Médio.

Art. 6º - Após a aprovação pelo Legislativo Municipal será encaminhado ao Secretário Municipal de Educação para as providências cabíveis ao funcionamento do referido Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegial paritário, representativo e autônomo que compõe o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação tem função de órgão consultivo.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO** em 13 de maio de 2.009.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação deverá contribuir em conjunto com a administração e provocar das instituições públicas sobre a Educação no município de Tuntum - MA, a fim de atribuir e desenvolver as atividades de

Art. 10º - Estabelecer normas para a organização e funcionamento, funcionamento e supervisão da rede de ensino, controle de curso, elaboração de regimento, estatuto, normas

Art. 11º - Para a elaboração do plano municipal de educação, experiências, pesquisas, atividades das escolas, Plano Municipal de Educação, medidas e programas para melhorar, capacitar, atualizar e qualificar professores, acordos, convênios, projetos educacionais que lhe forem submetidos pelo Conselho Municipal de Educação e demais órgãos da administração pública.

*Francisco das Chagas Milhomem da Cunha.*

Prefeito Municipal de Tuntum - MA.